



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 87, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Poder Executivo para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

Art. 1º Durante a Legislatura 2021-2024 o Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Poder Executivo Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei:

I – O subsídio do Prefeito será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – O subsídio do Procurador Jurídico será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – O subsídio dos Secretários do Poder Executivo será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V – O subsídio dos Secretários Adjuntos do Poder Executivo será de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Parágrafo Único. Os valores indicados neste artigo serão pagos a partir de 01 de janeiro de 2022, ou em momento anterior, caso seja revogada a declaração de calamidade pública do Município decorrente da pandemia provocada pela Covid-19.

Art. 2º Os subsídios fixados no artigo anterior serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme o inciso X, art. 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Parágrafo Único No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º O Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Poder Executivo Municipal farão jus, no mês de dezembro de cada ano, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina, sendo uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos agente públicos indicados no artigo 1º.

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Poder Executivo Municipal farão jus ao terço de férias, a ser pago, preferencialmente, antes do início do recesso natalino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Em caso de viagem para fora do Município ou do Estado, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Poder Executivo Municipal poderão perceber diárias fixadas pela Casa.

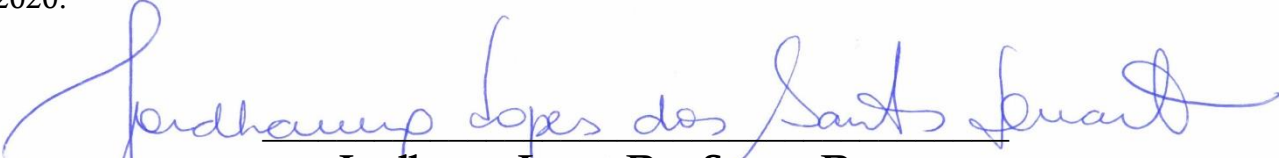
Art. 6º O servidor nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de sua remuneração ou do subsídio.

Art. 7º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário, poderá renunciar, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio, a qualquer momento da Legislatura, mediante requerimento escrito e protocolado na respectiva secretaria.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Joca Claudino-PB, em 03 de novembro de 2020.


Jordhanna Lopes Dos Santos Duarte
Prefeita Constitucional